

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 734 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 027/2019

Declara ponto facultativo no Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto nos dias 17 e 18 de abril de 2019 (quarta-feira e quinta-feira).

Art. 2º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais, Protocolo, manifestações em processos de réu preso, audiências e serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 334/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 16 de abril de 2019, o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, da Função de Confiança FC 4 - Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 335/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 16 de abril de 2019, o servidor PROTÁZIO NERY FIGUEIREDO, Analista Ministerial Especializado – Análise de Sistemas, matrícula nº 31301, do cargo em comissão de Encarregado de Área.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 336/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de abril de 2019, o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PORTARIA Nº 337/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de abril de 2019, o servidor PROTÁZIO NERY FIGUEIREDO, Analista Ministerial Especializado – Análise de Sistemas, matrícula nº 31301, para provimento da Função de Confiança FC 4 - Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 338/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor PROTÁZIO NERY FIGUEIREDO, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 31301, na 5ª Procuradoria de Justiça, a partir de 16 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 339/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Encarregado de Área, matrícula nº 115512, no Cartório da Assessoria Especial Jurídica, a partir de 16 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 340/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	015/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 030/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	018/2019 019/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	020/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	021/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 080/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	022/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 083/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 032/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000383/2018-46, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Apoio Remoto - NAPROM
INTERESSADO: STERLANE DE CASTRO FERREIRA
PROTOCOLO: 07010275827201913

DESPACHO Nº 181/2019 – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA para conceder Apoio Remoto à 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins por 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

DESPACHO Nº 182/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Mateus Ribeiro dos Reis e João Neumann Marinho da Nóbrega, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 17, 20 e 21 de maio de 2019, em compensação aos dias 14 a 20/01/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI
PROTOCOLO: 07010275482201914

DESPACHO Nº 183/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerário Gurupi/Natividade/Gurupi, nos dias 21 e 26/03/2019; e Gurupi/Peixe/Gurupi nos dias 22 e 28/03/2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 033/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 485,50 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO: 19.30.1550.0000263/2019-57

PARTICIPANTES: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO.

OBJETO: Adesão do Ministério Público do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para possibilitar aos Membros do Ministério Público brasileiro a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde, solicitar curso de capacitação, na modalidade ensino a distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em saúde (ATS).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, dia 21/03/2019 até o dia 20/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019.

SIGNATÁRIOS: Raquel Elias Ferreira Dodge – Presidente do CNMP e José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000477/2018-30, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ELITE EMPREENHIMENTO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.084.890/0001-25, com sede Qd. 104 Norte, rua NE 9, nº 6, Conj. 02, lote 05, Sala 05, Edifício Nakatsugawa Center, Plano diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-028, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 4.718.185 – SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.130.231-79, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, ENTRE OUTROS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000477/2018-30, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
10	1	SUPOORTE PARA BANNER: em ferro com engate rápido, base retrátil, permite uma melhor visualização e exposição do banner, pés reguláveis, altura mínima 1,00m, altura máxima 2,80m.	BR IMPORT	Un	5	100,00	500,00
11	1	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, na cor azul espelhado, antitérmica, anti-risco, com capacidade de bloqueio de até 99% de raios UV, redução de incidência de energia solar de até 75% com transmissão de luz visível de até 15% instalada. (local: Palmas-TO)	INTERCONTROL	M²	300	57,02	17.106,00
11	2	PELÍCULA RESIDENCIAL G5 profissional, instalada. (local: Palmas-TO)	INTERCONTROL	M²	300	42,78	12.834,00
11	3	RETIRADA DE PELÍCULA existente nas janelas. (local: Palmas-TO)	ELITE	M²	300	13,53	4.059,00
TOTAL							34.499,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus Anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, instalações, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo Fornecedor Registrado;

b) A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão de



qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

c) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

d) Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento;

e) Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

f) Substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

g) Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

h) Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas no Edital e conforme a Requisição de Fornecimento e Nota de Empenho;

i) Entregar e instalar as quantidades estipuladas na Requisição de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no local designado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

j) Responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega e instalação do objeto.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

9.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua

conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 26 de março de 2019

 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 José Omar de Almeida Júnior
 Procurador-Geral de Justiça
 ÓRGÃO GERENCIADOR

 ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI
 Carlos Roberto de Oliveira Júnior
 FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000477/2018-30, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.203.465/0001-17, com sede Qd. 906 Sul, Av. LO 23, nº 31, lote 02, Plano diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.023-392, neste ato, representada pelo Sr. Marcos Antônio Calvo Manzano, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira nacional de habilitação nº 00756590570 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.350.931-91, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, ENTRE OUTROS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000477/2018-30, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: em PVC rígido com 2mm, sem dobra, 15 x 15cm com aplicação ADESIVO: impresso para aplicação em placa de PVC medindo 33 x 13cm.	Un	200	10,69	2.138,00
1	2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: em PVC rígido com 2mm, sem dobra, 33 x 13cm com aplicação ADESIVO: impresso para aplicação em placa de PVC medindo 33 x 13cm.	Un	200	14,16	2.832,00
1	3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: em PVC rígido com 2mm, com dobra, 33 x 13cm com ADESIVO: impresso para aplicação em placa de PVC medindo 33 x 13cm.	Un	250	15,32	3.830,00
2	1	ADESIVO: caracterizado impresso com serviço de aplicação em janelas e portas de vidro.	m²	200	23,32	4.664,00
2	2	ADESIVO: para caracterização de veículo, medindo 50 x 35cm, com acabamento de excelente qualidade.	Un	80	10,45	836,00
3	1	IMPRESSÃO EM LONA OU POLICROMIA: colorida 1440 DPI com acabamento em banner e faixas.	m²	300	27,66	8.298,00
4	1	FAIXA EM TECIDO: 4,00 x 0,80m.	Un	40	93,75	3.750,00
6	1	PLACA/FACHADA: em chapa de aço galvanizada #18, bordas em metalon 20 x 20, fundo na cor branca, letras pretas, azuis e amarelas de aplicação de adesivo vinil com logomarca do MPE e dizeres a ser informado, medindo 2,00m largura por 1,00m altura, com furos nos cantos para fixação em parede.	Un	5	578,18	2.890,90
6	2	PLACA/FACHADA: em chapa de aço galvanizada #18, borda virada dando espessura na placa de 20mm, com aplicação de prime no fundo, pintura automotiva na cor branca e azul com letras em alto relevo(caixa) na cor preta, em chapa de aço galvanizado ou similar, com aplicação da logomarca do MPE em alto relevo (caixa) em chapa de aço galvanizado ou similar, nas cores azul e amarelo e dizeres a serem informados; medindo 2,50m de largura x 1,20m de altura, para ser fixada em alvenaria de fachada.	Un	5	1.874,57	9.372,85
6	3	PLACA PARA JARDIM/SOLO: em chapa de aço galvanizada #20, com bordas em metalon 20 x 20, fundo na cor branca, letras verdes, aplicação de adesivo vinil com logomarca do MPE e dizeres a ser informado, medindo 40cm de largura por 25cm de altura, com suporte de fixação em metalon para fixação no solo.	Un	10	76,55	765,50
6	4	PLACA PARA ESTACIONAMENTO: interno e dizeres a ser informado, em chapa de aço galvanizada #16, com aplicação de primer no fundo, pintura automotiva e aplicação de texto em película refletiva grau técnico 3M, medindo: 50cm x 70cm, conforme NBR 9050, com suporte de fixação em tubo de 2 ½, 2,50 metros de comprimento, na chapa 14 com fixação no solo.	Un	25	232,83	5.820,75
13	1	Cheques simbólicos em PVC 2 mm, medindo 0.4x 1.00m, com adesivo 4/0 cor aplicado	Un	6	49,45	296,70
13	2	Troféus em acrílico composto de base e duas placas sendo: Base com 15x15cm, 3 cm de altura, acrílico adesivado em preto, com plaqueta em adesivo texturizado (imitando aço) dourado com impressão 4/0, medindo 12cmx 4cm. Placa 1 medindo 25cmx15cm, acrílico 10mm com texto adesivado, colada na base. Placa 2 com face medindo 16,2cmx 15 cm, acrílico 10mm adesivado, encaixada na base. (Arte disponível Assessoria de Comunicação para consulta)	Un	30	123,11	3.693,30
14	1	ADESIVO PRA PLOTAGEM DE VEÍCULOS OU EQUIVALENTE. Aplicação inclusa. O valor deve contemplar a retirada de adesivos quando necessário. Diversos modelos de veículos. (INSTALADO).	M²	300	44,33	13.299,00
TOTAL						62.487,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;



II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus Anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, instalações, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo Fornecedor Registrado;

b) A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

c) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

d) Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento;

e) Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

f) Substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

g) Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

h) Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas no Edital e conforme a Requisição de Fornecimento e Nota de Empenho;

i) Entregar e instalar as quantidades estipuladas na Requisição de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no local designado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

j) Responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega e instalação do objeto.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

9.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá



contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 26 de março de 2019

 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 José Omar de Almeida Júnior
 Procurador-Geral de Justiça
 ÓRGÃO GERENCIADOR

 LUKY COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA
 Marcos Antônio Calvo Manzano
 FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000477/2018-30, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MASTER PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.401/0001-57, com sede na Qd 104 Sul, rua SE 09 , LT 30, Plano diretor Sul, Palmas- TO, CEP 77.020-024, neste ato, representada pela Sr. Ailton Nunes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 394.792 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.409.092-87, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, ENTRE OUTROS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 006/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000477/2018-30, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS



ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	1	PLACA DE INAUGURAÇÃO/PEDRA FUNDAMENTAL/ACOMPANHAMENTO DE OBRA: em chapa de alumínio em alto-relevo, com pintura automotiva, fundo preto, letras pretadas, furos nos cantos para fixação em parede, medindo 40 x 60cm.	Un	5	680,34	3.401,70
5	2	PLACA DE HOMENAGENS: em inox escovado, contexto litografado, medindo 30 x 25cm.	Un	10	214,15	2.141,50
5	3	PLACA EM AÇO INOX, litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do MPETO colorida e dizeres a serem gravados informados pela Procuradoria-Geral de Justiça.	Un	5	171,16	855,80
5	4	PLACA DE SEGURANÇA EM ACM, adesivada, tamanho 60 x 40 cm, com logomarca do MPETO colorida e dizeres a serem gravados informados pela Procuradoria-Geral de Justiça.	Un	20	162,55	3.251,00
7	1	PLACA INDICATIVA: (prisma para mesa) em inox escovado com duas faces, contexto litografado, com 4/0 cores, medindo 30 x 20cm.	Un	12	99,78	1.197,36
7	2	PLACA INDICATIVA: (prisma para mesa) em acrílico cristal transparente de 3mm, com duas faces, contexto litografado, com 4/0 cores, medindo 30 x 20cm.	Un	12	75,22	902,64
8	1	LETRAS CAIXA: confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tamanho/dimensão 50cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do interior)	Un	100	191,36	19.136,00
8	2	LETRAS CAIXA: confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tamanho/dimensão 30cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do interior)	Un	100	120,64	12.064,00
8	3	LETRAS CAIXA: confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tamanho/dimensão 20cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do interior)	Un	100	83,12	8.312,00
8	4	LETRAS CAIXA: confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tamanho/dimensão 15cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do interior)	Un	100	69,88	6.988,00
9	1	MASTROS: de 6,00m de altura em um tubo de aço de 2 ½ polegadas, chapa 16, com uma carretinha na parte superior, 03(três) argolas na sua extensão e proporcional das distâncias entre uma e outra para a passagem da corda de nylon, pintado na cor branca/grafite claro em tinta automotiva.	Un	8	281,00	2.248,00
12	1	CONFEÇÃO DE DISPLAY EM ACRÍLICO: com aplicação de 4 placas de acrílico no formato A4 com aplicação de adesivo impresso formato final 87 x 66m para ser colado em madeira.	Un	5	450,00	2.250,00
TOTAL						62.748,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus Anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, instalações, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo Fornecedor Registrado;

b) A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

c) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

d) Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento;

e) Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

f) Substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se



verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

g) Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

h) Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas no Edital e conforme a Requisição de Fornecimento e Nota de Empenho;

i) Entregar e instalar as quantidades estipuladas na Requisição de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no local designado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

j) Responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega e instalação do objeto.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

9.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades

previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 26 de março de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MASTER PLACAS EIRELI
Ailton Nunes
Fornecedor Registrado



DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 010/2019

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 15 de abril de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 010/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1	9991	Adão Batista Nunes Quixaba	Motorista	01/04/2019	Aprovado
2	10091	Alair Machado Perna	Analista Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado
3	84208	Alda Lopes da Silva	Analista Ministerial	01/04/2019	Aprovado
4	5590	Alderina Mendes da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado
5	85308	Alice Macedo Cordeiro Borges	Analista Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado
6	9691	Benhur Divino de Souza	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado
7	5290	Carmelita Tavares	Auxiliar Ministerial	01/04/2019	Aprovado
8	9391	Ciríene de Oliveira Caldas	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado*
9	19970	Conceição de Maria Bezerra	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
10	5790	Creusa Barros de Sousa	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
11	91	Daniela Santos da Silva	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
12	40558	Edilma Maria Cavalcante Rodrigues	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
13	84008	Elenilson Pereira Correia	Auxiliar Ministerial	01/04/2019	Aprovado
14	5090	Eleni Maria Soares	Analista Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado
15	85108	Eliana Batista de Lima	Analista Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado

16	83008	Elinalva do Nascimento Ramos	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
17	83808	Elizangela Rodrigues Ribeiro	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
18	85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	Analista Ministerial	01/04/2019	Aprovado
19	85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	Analista Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado
20	84408	Flavio Santos Rossi	Analista Ministerial	01/04/2019	Aprovado
21	20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
22	1889	Haide Soares Moreira Santos	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado
23	40002	Israel Barros Lima	Analista Ministerial	01/04/2019	Aprovado
24	1789	Jacimar Alves Lino	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
25	16875	Jaysa Santos de Oliveira	Técnico Ministerial	01/04/2019	Aprovado
26	2689	Joao Aires Martins	Auxiliar Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado
27	5390	Jose Araujo Lima	Auxiliar Ministerial	01/04/2019	Aprovado
28	84808	Juliana Attab Thame Grisani	Analista Ministerial	01/04/2019	Aprovado
29	84908	Leticia Knewitz	Analista Ministerial	01/04/2019	Aprovado
30	15794	Mara Neli Leal da Mota Prado	Analista Ministerial Especializado	01/04/2019	Aprovado

ATO CHGAB/DG Nº 011/2019

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 15 de abril de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 011/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1	84208	Alda Lopes da Silva	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2019
2	85308	Alice Macedo Cordeiro	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	01/04/2019
3	84008	Elenilson Pereira Correia	Auxiliar Ministerial	AB3	AB4	01/04/2019
4	85108	Eliana Batista de Lima	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	01/04/2019
5	83008	Elinaiva do Nascimento Ramos	Técnico Ministerial	EB3	EB4	01/04/2019
6	83808	Elizangela Rodrigues Ribeiro	Técnico Ministerial	EB3	EB4	01/04/2019
7	85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2019
8	85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	01/04/2019
9	84408	Flavio Santos Rossi	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2019
10	40002	Israel Barros Lima	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2019
11	84808	Juliana Attab Thame Grisani	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2019
12	84908	Leticia Knewitz	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2019
13	94909	Mychella Elena Andrade de Souza	Técnico Ministerial	EB2	EB3	01/04/2019
14	83908	Neila Soares de Carvalho Silva Rocha	Auxiliar Ministerial	AB3	AB4	01/04/2019
15	83508	Paulo Evangelista Silva	Técnico Ministerial	EB3	EB4	01/04/2019
16	35701	Rogeria Lima Santos de Lemos	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2019
17	38601	Valeria Santos da Mata	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/04/2019
18	70207	Cristiene Nunes dos Anjos Sene	Analista Ministerial	HB2	HB3	01/04/2019
19	109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	Analista Ministerial	HA6	HB1	05/04/2019
20	119113	Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima	Técnico Ministerial	EA4	EA5	08/04/2019
21	69707	Luiz Felipe Jardim Gameiro	Técnico Ministerial Especializado	FB2	FB3	09/04/2019
22	85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	Analista Ministerial	HB3	HB4	10/04/2019
23	123914	Leonardo Nazareno	Técnico Ministerial	EA3	EA4	10/04/2019
24	71607	Selma Moreira de Souza	Oficial de Diligências	GB4	GB5	10/04/2019
25	111912	Alane Torres de Araujo Martins	Analista Ministerial	HA5	HA6	16/04/2019
26	72007	Jose Francisco Rodrigues Santos	Oficial de Diligências	GB4	GB5	16/04/2019
27	119313	Fabiola Barbosa Moura	Analista Ministerial	HA4	HA5	18/04/2019
28	119013	Edinaldo da Silva de Oliveira	Técnico Ministerial	EA4	EA5	19/04/2019
29	99210	Marcio Augusto da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	20/04/2019
30	99610	Samantha Beca	Técnico Ministerial Especializado	FB1	FB2	22/04/2019
31	85708	Thiago do Prado Silverio	Técnico Ministerial	EB3	EB4	22/04/2019
32	99810	Fabricao Rodrigo de Souza Leao	Técnico Ministerial Especializado	FB1	FB2	23/04/2019
33	86108	Jalson Pereira de Sousa	Técnico Ministerial	EB3	EB4	24/04/2019
34	86008	Luis Adelgides Benedet Teixeira	Analista Ministerial	HB3	HB4	24/04/2019
35	34001	Agenor Divino Chaves de Mendonça	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
36	18397	Amor Maciel da Costa	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
37	119513	Eline Nunes Carneiro	Técnico Ministerial	EA4	EA5	25/04/2019
38	21199	Francisley Rosa de Medeiros	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
39	33401	Iara Regina Brito de Sousa	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
40	33601	Kelly Cristina Nascente Wanderley	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
41	27300	Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
42	27000	Marcos Cesar dos Santos Farias	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
43	19198	Marinelza Barbosa Macedo	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
44	10491	Mario Gomes Araujo Junior	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
45	20599	Monica Cristina do Carmo Farias	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
46	18497	Raimunda dos Reis Alves de Sousa	Técnico Ministerial	EC1	EC2	25/04/2019
47	72507	Divino Alves de Lima	Oficial de Diligências	GB4	GB5	26/04/2019
48	33801	Raimundo Ferreira Queiroz	Técnico Ministerial	EC1	EC2	26/04/2019
49	99910	Maria Andrea dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	27/04/2019
50	129015	Samuel Viveiros Gomes	Técnico Ministerial Especializado	FA2	FA3	27/04/2019
51	46603	Janeth Moreira dos Santos	Analista Ministerial	HB3	HB4	28/04/2019
52	86408	Larissa Neves Parente	Técnico Ministerial	EB3	EB4	28/04/2019
53	124114	Silas Ferracioli Correa	Técnico Ministerial Especializado	FA3	FA4	30/04/2019

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 068/2018
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 FORNECEDOR REGISTRADO: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP

Fica revogada a ata de registro de preços 068/2018, a partir do dia 19 de fevereiro de 2019, conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça, acostada no processo administrativo n.º 19.30.1563.0000392/2018-68, às folhas 141 a 144.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR - CAOCON**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à coordenadora do CAOP do Consumidor, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 003/2019

FUNDAMENTOS: com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 48, inciso III e 49, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 c/c art. 8º, incisos VII, XII e XIII do Ato nº 46/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

ORIGEM: 2019/4513

FATO : vistoriar a agência do Banco do Brasil de Paraíso do Tocantins, a fim de verificar se o referido imóvel atende de maneira efetiva as condições normativas e técnicas de acessibilidade das pessoas com deficiência (PcD) ou com mobilidade reduzida, definidas na Lei nº 10.098/2000

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 12 de abril de 2019.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
 Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor
 Portaria nº 260/2018

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0984/2019**

Processo: 2019.0002306

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o artigo 1.071 do Código de Processo Civil, o qual acrescentou o artigo 216-A à Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), admitindo o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar e buscar informações nas Serventias Extrajudiciais que compõem a Comarca de Araguaína-TO em relação ao procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa, em conformidade com a Lei nº 6.015/73, informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição, bem como o procedimento adotado em tais situações e valores cobrados no mesmo;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, o Procedimento em questão deverá ser instaurado individualmente a cada serventia extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo acima definido, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;
Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia da presente Portaria no placar do edital das Promotorias de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO, localizado à Rua Marechal Rondon, nº 237, Centro, sobre o objeto do presente Procedimento e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa (e valores cobrados), informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0985/2019

Processo: 2019.0002307

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o artigo 1.071 do Código de Processo Civil, o qual acrescentou o artigo 216-A à Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), admitindo o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar e buscar informações nas Serventias Extrajudiciais que compõem a Comarca de Araguaína-TO em relação ao procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa, em conformidade com a Lei nº 6.015/73, informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição, bem como o procedimento adotado em tais situações e valores cobrados no mesmo;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, o Procedimento em questão deverá ser instaurado individualmente a cada serventia extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo acima definido, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia da presente Portaria no placar do edital



das Promotorias de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-TO, localizado à Rua Rio Pacas, s/nº, Centro, Santa Fé do Araguaia-TO, sobre o objeto do presente Procedimento e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa (e valores cobrados), informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0986/2019

Processo: 2019.0002308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o artigo 1.071 do Código de Processo Civil, o qual acrescentou o artigo 216-A à Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), admitindo o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar e buscar informações nas Serventias Extrajudiciais que compõem a Comarca de Araguaína-TO em relação ao procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa, em

conformidade com a Lei nº 6.015/73, informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição, bem como o procedimento adotado em tais situações e valores cobrados no mesmo;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, o Procedimento em questão deverá ser instaurado individualmente a cada serventia extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo acima definido, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia da presente Portaria no placar do edital das Promotorias de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda-TO, localizado à Rua Gonçalves Dias, nº 1.249, Centro, Nova Olinda-TO, sobre o objeto do presente Procedimento e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa (e valores cobrados), informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0987/2019

Processo: 2019.0002309

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento



destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o artigo 1.071 do Código de Processo Civil, o qual acrescentou o artigo 216-A à Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), admitindo o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar e buscar informações nas Serventias Extrajudiciais que compõem a Comarca de Araguaína-TO em relação ao procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa, em conformidade com a Lei nº 6.015/73, informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição, bem como o procedimento adotado em tais situações e valores cobrados no mesmo;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, o Procedimento em questão deverá ser instaurado individualmente a cada serventia extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo acima definido, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia da presente Portaria no placar do edital das Promotorias de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Aragominas-TO, localizado à Rua São Paulo, nº 44, Centro, Aragominas-TO, sobre o objeto do presente Procedimento e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa (e valores cobrados), informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0988/2019

Processo: 2019.0002310

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o artigo 1.071 do Código de Processo Civil, o qual acrescentou o artigo 216-A à Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), admitindo o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar e buscar informações nas Serventias Extrajudiciais que compõem a Comarca de Araguaína-TO em relação ao procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa, em conformidade com a Lei nº 6.015/73, informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição, bem como o procedimento adotado em tais situações e valores cobrados no mesmo;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, o Procedimento em questão deverá ser instaurado individualmente a cada serventia extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo acima definido, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia da presente Portaria no placar do edital

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



das Promotorias de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO, localizado Av. 1º de Janeiro, nº 1.189, Centro, Araguaína-TO, sobre o objeto do presente Procedimento e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o procedimento adotado para a realização de usucapião administrativa (e valores cobrados), informando a relação (com as devidas matrículas) dos imóveis adquiridos por essa forma originária de aquisição.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0992/2019

Processo: 2019.0002317

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da cobrança ilegal de valores, em desconformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, obrigação legal que também se estende aos demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 1.512 do Código Civil, o qual dispõe que o casamento é civil e gratuita a sua celebração, bem como o parágrafo único dispõe que a habilitação para o casamento, o registro e a

primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o art. 226, § 1º da Constituição Federal, bem como a tabela anexa da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual fixa valores para habilitações de casamentos;

CONSIDERANDO a recente exigência das Serventias Extrajudiciais para que as pessoas apresentem certidões atualizadas de seus assentos civis, para instauração de habilitação de casamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores para a processo de habilitação para o casamento, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores nos processos de habilitação para o casamento (com detalhada discriminação de valores efetivamente cobrados), em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes, para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0993/2019

Processo: 2019.0002318

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da cobrança ilegal de valores, em desconformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, obrigação legal que também se estende aos demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 1.512 do Código Civil, o qual dispõe que o casamento é civil e gratuita a sua celebração, bem como o parágrafo único dispõe que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o art. 226, § 1º da Constituição Federal, bem como a tabela anexa da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual fixa valores para habilitações de casamentos;

CONSIDERANDO a recente exigência das Serventias Extrajudiciais para que as pessoas apresentem certidões atualizadas de seus assentos civis, para instauração de habilitação de casamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores para a processo de habilitação para o casamento, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos

deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores nos processos de habilitação para o casamento (com detalhada discriminação de valores efetivamente cobrados), em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes, para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0994/2019

Processo: 2019.0002319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



da cobrança ilegal de valores, em desconformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, obrigação legal que também se estende aos demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 1.512 do Código Civil, o qual dispõe que o casamento é civil e gratuita a sua celebração, bem como o parágrafo único dispõe que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o art. 226, § 1º da Constituição Federal, bem como a tabela anexa da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual fixa valores para habilitações de casamentos;

CONSIDERANDO a recente exigência das Serventias Extrajudiciais para que as pessoas apresentem certidões atualizadas de seus assentos civis, para instauração de habilitação de casamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO para os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores para a processo de habilitação para o casamento, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.
4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores nos processos de habilitação para o casamento (com detalhada discriminação de valores efetivamente cobrados), em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes, para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0995/2019

Processo: 2019.0002320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da cobrança ilegal de valores, em desconformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, obrigação legal que também se estende aos demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 1.512 do Código Civil, o qual dispõe que o casamento é civil e gratuita a sua celebração, bem como o parágrafo único dispõe que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o art. 226, § 1º da Constituição Federal, bem como a tabela anexa da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual fixa valores para habilitações de casamentos;

CONSIDERANDO a recente exigência das Serventias Extrajudiciais para que as pessoas apresentem certidões atualizadas de seus assentos civis, para instauração de habilitação de casamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores para a processo de habilitação para o casamento, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aragominas-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores nos processos de habilitação para o casamento (com detalhada discriminação de valores efetivamente cobrados), em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes, para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0996/2019

Processo: 2019.0002321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, especificamente em relação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, que trata, dentre outros temas, da cobrança ilegal de valores, em desconformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, obrigação legal que também se estende aos

demais Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 1.512 do Código Civil, o qual dispõe que o casamento é civil e gratuita a sua celebração, bem como o parágrafo único dispõe que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o art. 226, § 1º da Constituição Federal, bem como a tabela anexa da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual fixa valores para habilitações de casamentos;

CONSIDERANDO a recente exigência das Serventias Extrajudiciais para que as pessoas apresentem certidões atualizadas de seus assentos civis, para instauração de habilitação de casamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando buscar informações junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, para os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores para a processo de habilitação para o casamento, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se cópia desta Portaria no placar de editais da Promotoria de Justiça de Araguaína.

4. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

5. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO sobre o objeto do presente Procedimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos em relação a cobranças de valores nos processos de habilitação para o casamento (com detalhada discriminação de valores efetivamente cobrados), em conformidade com a Lei Estadual nº 2.828/2014, bem como informe sobre a exigência aos nubentes, para que apresentem assentos civis atualizados, apontando a base legal para tanto.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0001147

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2016 instaurado para investigar a Estruturação, alimentação escolar e recursos humanos das escolas da rede Estadual de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de adequação na rede escolar de ARAGUAÍNA-TO, em especial em aspectos estruturais, alimentação escolar e recursos humanos, pois o direito à educação é assegurado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal:

RESOLVE:

RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA, de acordo com a sua atribuição, a adoção das seguintes medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da Escola retromencionada conforme abaixo:

ESCOLA ESTADUAL MODERNA:

1. Deverá o Município providenciar a prática desportiva, que pode ser realizada, inclusive, noutro ambiente, desde que seguro e protegido (não possui espaço para construção de uma quadra esportiva). Prazo: 60 dias;
2. Construção da sala de reforço e da área de lazer. Prazo: 180 dias;
3. Construção de um banheiro para os servidores. Prazo: 180 dias;
4. Reforma dos banheiros da escola, que não são acessíveis a pessoas com deficiência. Prazo: 180 dias;

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação das adequações ou apresentação de cronograma com prazo razoável para o cumprimento das mesmas.
2. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. ao AOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.
4. ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;
5. O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 15 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0977/2019

Processo: 2019.0002286

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Alvorada/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião em data previamente agendada, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Alvorada, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

ALVORADA, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0979/2019

Processo: 2019.0002288

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e

do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Talismã-TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia __/__/2019, às __hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Talismã, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

ALVORADA, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0983/2019

Processo: 2018.0006432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de Relatório de Áreas Embargadas no Município de Cristalândia, exarado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2018.0006432, tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, para apurar a existência de possível dano ambiental, tendo como atuado(a) JOAO ALBERTO RIBAS SOARES, CPF/CNPJ 188.809.830-91, Fazenda Santa Edwiges, projeto acima de 1.000 Ha, conduta descrita no auto como: "impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.";

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão

do Procedimento Preparatório, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil para apurar a existência de possível dano ambiental, tendo como atuado(a) JOAO ALBERTO RIBAS SOARES, CPF/CNPJ 188.809.830-91, Fazenda Santa Edwiges, projeto acima de 1.000 Ha, conduta descrita no auto como: "impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Comunique-se o CAOMA para ciência do andamento deste procedimento;
- 4) Notifique-se o representado para ciência e defesa, no prazo de 15 dias, bem como para que tenha conhecimento do relatório CAOMA (evento 18) e adote as providências pertinentes;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 12 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0975/2019

Processo: 2019.0000968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e;

Considerando a existência de possível ocorrência de nepotismo no Município de Lagoa da Confusão/TO, em virtude da nomeação irregular de servidores públicos;

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0000968, trouxe narrativa de ocorrência de conduta ilícita, supostamente praticadas

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



na Prefeitura do Município de Lagoa da Confusão/TO.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos, apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, que aduz ser ilícita a prática de nepotismo na Administração Pública, violando a Constituição Federal, nos seguintes termos:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. SV. 13 – STF.

CONSIDERANDO que o nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco.

CONSIDERANDO que o Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público.

CONSIDERANDO que prática de nepotismo viola os princípios da administração e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra legem, sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais munícipes, poupando-lhes de

novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

DETERMINO

A conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, para "apurar possível irregularidade de nepotismo e nomeação de servidores públicos em desconformidade com os princípios de direito administrativo.

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Notifique-se os representados, para ciência e ofertar defesa, no prazo de 15 dias;
- 2) Comunique-se à ouvidoria do Ministério Público, a instauração do presente procedimento, tendo em vista que a Notícia de Fato em referência é oriunda do órgão auxiliar;
- 3) Após o cumprimento das diligências, ou no prazo de 15 dias, conclusos;
- 4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

CRISTALÂNDIA, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

